

**Despacho n.º 6420-E/2018**

I — A Fundação Monjardino, pessoa coletiva n.º 503212970, com sede em Lisboa, foi instituída por escritura pública de 17.12.1992 e reconhecida pela Portaria n.º 48/94 (2.ª série), de 4.2.1994, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 1.3.1994.

II — Por despacho do Primeiro-Ministro de 6.5.1996, cujo extrato foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27.5.1996, a Fundação Monjardino obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

III — O estatuto de utilidade pública da Fundação Monjardino foi confirmado ao abrigo do n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9.7., pelo Despacho n.º 1914/2013, de 14.1.2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1.2.2013, pelo período de cinco anos.

IV — Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9.7., alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10.9., a Fundação Monjardino veio pedir a renovação do estatuto.

V — Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/298/2018, que mereceu a concordância da Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação e da Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros e que faz parte integrante do processo administrativo n.º 22/VER/2017, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016, renovo o estatuto de utilidade pública da Fundação Monjardino, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro.

VI — A renovação é válida por cinco anos a partir da publicação do presente despacho, produzindo efeitos desde 1.2.2018.

27 de junho de 2018. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

311468404

**PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

**Portaria n.º 365-A/2018**

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. pretende lançar um procedimento para elaboração do Projeto de Execução do «IP3 — Nó de Souselas (IC2)/Nó de Viseu (A25). Duplicação/Requalificação»;

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social;

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de

setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento;

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A. é uma das EPR que consta dessa lista;

Considerando que o Projeto de Execução do «IP3 — Nó de Souselas (IC2)/Nó de Viseu (A25). Duplicação/Requalificação», tem execução financeira plurianual tendo os encargos sido registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, torna-se necessário a autorização do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, nos termos previstos na alínea f) do n.º 11 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio;

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 4.700.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange os anos de 2018 a 2023;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 11 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato do Projeto de Execução do «IP3 — Nó de Souselas (IC2)/Nó de Viseu (A25). Duplicação/Requalificação», até ao montante global de € 4.700.000,00;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2018: € 200.000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2019: € 610.000 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2020: € 1.050.000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2021: € 2.140.000 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2022: € 560.000, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;  
Em 2023: € 140.000 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de junho de 2018. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

311467068

**PARTE G****AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOUREARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.****Aviso n.º 8893-A/2018**

Condições gerais da série «OTRV — julho 2025»

Código ISIN: PTOTVMOE0000

Por deliberação de 28 de junho de 2018 do conselho de administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.

(IGCP, E. P. E.), tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos do IGCP, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, publicada no *Diário da República* n.º 192/2012, 1.ª série, de 3 de outubro), e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 141.º, 143.º e 144.º do orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, publicada no *Diário da República* n.º 249/2017, 1.ª série, de 29 de dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2018, publicada no *Diário da República* n.º 5/2018, 1.ª série, de 8 de janeiro, foi determinada a emissão de uma série de Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável («OTRV julho 2025»), cujas condições gerais se